

Não podem filiar-se na Federação:

- 1 — Quem não se enquadre nos parágrafos anteriores.
 - 2 — Quem pratique competição no “Yoga”, em qualquer tipo de torneios, campeonatos, festivais, “olimpíadas” ou afins.
 - 3 — Organizações que não se dediquem exclusivamente ao Yoga — proveniente da Índia, quer explicitamente, quer veladamente, como sejam, de artes marciais, de cura, de meridianos / pontos, de adivinhação, com caricaturas de “tipos de yoga” provenientes de zonas envolventes à Índia / Vale do Indo, ou ridicularizem o Yoga, que é a mais formidável Fonte de Conhecimento Aplicado da Humanidade, com actos folclóricos, desrespeitadores de tão alto, e até há pouco, Secreto Conhecimento.
 - 4 — Seitas, geralmente lideradas por charlatães, que usam apenas o nome do Yoga (e não só) para fins não declarados, pessoais, inqualificáveis e egoístas, contrários aos grandiosos e altruístas propósitos do Yoga — onde todo o percurso do praticante deve estar sempre de acordo com o objectivo final e nunca com qualquer outro; e Organizações que não respeitem o Yoga Primordial e os seus Grandes Mestres, que o iniciaram e ensinaram a toda a Humanidade, Manu / Rudra / Shiva, Organizações lideradas por auto intitulados “Mestres”, egocêntricos, autistas e arrogantes, que na actualidade resolvem inventar e codificar um Sistema Filosófico que o foi há milhares de anos, deturpem a sua grafia e fonia, e façam o contrário da grande Filosofia — serem Filósofos — desviando os propósitos iniciais das pessoas que os procuram, mentindo-lhes constantemente, roubando-lhes o discernimento, explorando-os desenfreadamente, e pondo-os ao serviço do seu comércio, e da sua agressiva, trauliteira e mortífera ânsia de dinheiro, de caçar heranças, e de pseudo poder.
 - 5 — Seitas sexuais, e outras seitas afins.
- São filiados os seguintes dois níveis e categorias:

- 1 — Associações ou Instituições (exclusivamente do Yoga) das sub-regiões da sua área territorial;
- 2 — Instituições Fundadoras — são Filiados Superlativos, porque têm o privilégio da iniciativa da fundação da Federação, e uma regalia consubstanciada na atribuição de um coeficiente (Y) que lhes confere uma majoração no número estatutário de votos.

São deveres dos filiados:

- 1) Manterem-se dentro da Senda proposta pela Filosofia do Yoga, e reflectida nos seus Estatutos, e respeitarem escrupulosamente todos os pontos do mesmo, bem como zelar para que os seus associados e subordinados o façam também, promovendo Ahimsá — não matar, não agredir, Svádhyáya — conhece-te a ti próprio e auto exigência, Shaucha — Pureza, e Ishvara Pranidhána — não se apegar ao renortetado das acções, e construir constantemente, sendo sempre Filósofos.
- 2) Satisfazer com a periodicidade indicada todas as contribuições que lhe sejam devidas.
- 3) Prestar Serviço a esta Instituição — sempre de forma completamente gratuita e exigir o mesmo dos seus subordinados e associados — sempre que lhes seja solicitado, se sintam compelidos ou que julguem necessário, de acordo com os princípios do chamado Serviço ou Yama e Niyama — bases do Yoga, participarem activamente, e fazerem com que os seus associados participem nas iniciativas da FLY, particularmente na fundamental comemoração do Dia Mundial do Yoga, onde todos devem estar presentes, bem como na distribuição de todas as suas obras e produções em prol da expansão e divulgação pública da Federação Lusa do Yoga e da Nobre e Ancestral Causa Filosófica do Yoga.
- 4) Oferecer, canalizar ou obter donativos para esta Federação Regional e para a Causa do Yoga, se isso vier a ser solicitado, sem para isso se desviarem das normas Ancestrais desta Filosofia.
- 5) Contribuir constantemente, bem como compelir os seus associados a fazê-lo, para o engrandecimento, coesão, Harmonia e bom nome desta Federação Regional, e da FLY, defendendo activamente, e publicamente e em privado a sua honorabilidade, e dos seus dirigentes, opondo-se a mal entendidos e combatendo calúnias de forma brilhante e esforçada.
- 6) Respeitar constantemente os seus Instrutores, Professores, Mestres e Grande Mestres Inspiradores, e as Hierarquias superiores, bem como

as colaterais e inferiores, de acordo com os melhores princípios da boa educação, bondade e Fraternidade, e comportarem-se para com eles sempre de acordo com as Altas regras da Filosofia do Yoga.

7) Cumprir, e zelar para que os seus subordinados e associados executem, com a máxima de prontidão e dedicação, as directrizes emanadas da Direcção, dando o melhor de si mesmo, bem como com os seus deveres, ou com as funções que lhes sejam atribuídas.

8) Manter, e zelar para que se mantenha, a coesão da FRYsul e da FLY, e não fomentar, nem permitir que sejam fomentadas sub-organizações (além das previstas no Estatuto) dentro da Instituição, ou qualquer tipo de iniciativa contrária à sua saúde, Harmonia e coesão.

9) Não utilizar o nome ou os símbolos da Instituição, ou exteriorizar qualquer forma de representação da mesma ou dos seus propósitos, ou qualquer tipo de iniciativa ou contacto público, sem um pedido formal e atempado à FLY, ou à Direcção da FRYsul e sem dela obter uma resposta afirmativa por escrito.

10) Informar imediatamente a FLY e a Instituição de qualquer alteração registada na sua Associação (ex.: morada, telefone, eventualmente novo Centro, enfim, todas as alterações) ou no modo do seu contacto pessoal.

São direitos dos filiados:

Todos os que forem expressos no seu Estatuto e os contidos no Regulamento Interno.

Vai conforme.

7 de Novembro de 2007. — O Notário, *Joaquim António Barata Lopes*.

2611071358

FUNDAÇÃO PORTUGUESA SANTO ANTÓNIO E TODOS OS SANTOS

Anúncio (extracto) n.º 8681/2007

Carlos Henrique Ribeiro Melon, Notário do Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua da Prata, 214, 1.º andar, certifica que por escritura de 14 de Setembro de 2007, lavrada com início a folhas 28 do Livro 57-A, do respectivo cartório, foi constituída uma Fundação denominada Fundação Portuguesa de Santo António e Todos Os Santos, com sede na Rua Pascoal de Melo, número cento e trinta e cinco-B, quinto andar esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, número provisório de Pessoa Colectiva P508272050. A Fundação tem prioritariamente fins de natureza humanitária, caritativa e social, nas áreas do apoio à família, à terceira idade, saúde, apoio a jovens desfavorecidos e, acessoriamente, nas áreas da cultura e educação, em Portugal e no Mundo. Que a Fundação é instituída com um fundo inicial de cinco mil euros, assumindo o outorgante presente na escritura, António Lourenço Tavares, a promessa unilateral de reforço do património mediante a doação à Fundação de duzentos e quarenta e cinco mil euros a realizar no exercício em que se verificar o reconhecimento da Fundação e ainda pela doação de setecentos e cinquenta mil euros a realizar até ao final do segundo exercício, podendo estas doações ser antecipadas em relação às datas previstas.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

14 de Setembro de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

2611070498

GE CONSUMER FINANCE, IFIC — INSTIT. FINANC. CRÉDITO, S. A.

Balancete n.º 215/2007

Rua Quinta da Quintã, Edifício D. José, 3.º andar, Paço d'Arcos
2744-533 Paço d'Arcos — Oeiras
Capital social: 15 000 000 euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 13475
Contribuinte n.º 501211128.